



Número: **0800143-05.2018.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NERIS BATISTA (AUTOR)	ALINE RODRIGUES GOMES (ADVOGADO) TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29782 558	29/04/2020 09:25	Sentença	Sentença
30428 087	06/05/2020 14:11	Expediente	Expediente
31151 836	01/06/2020 11:47	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
31153 955	01/06/2020 12:25	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31154 734	01/06/2020 12:52	Expediente	Expediente
31176 144	01/06/2020 19:18	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
31176 147	01/06/2020 19:18	Demonstrativo de Cálculo	Documento de Comprovação
31193 663	02/06/2020 11:22	Execução / Cumprimento de Sentença Valores corretos	Execução / Cumprimento de Sentença
31193 665	02/06/2020 11:22	Resumo do Cálculo	Documento de Comprovação
31205 464	03/06/2020 09:17	Despacho	Despacho
31669 091	18/06/2020 11:57	Petição	Petição
31669 096	18/06/2020 11:57	2665993_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_0_01	Outros Documentos
31669 349	18/06/2020 11:57	2665993_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_A_Nexo_02	Outros Documentos
31669 353	18/06/2020 11:57	2665993_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_A_Nexo_03	Outros Documentos
31669 687	18/06/2020 12:10	Petição	Petição
31669 688	18/06/2020 12:10	2665993_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Outros Documentos
31764 154	23/06/2020 10:51	Petição	Petição
31764 155	23/06/2020 10:51	2665993_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros Documentos

31764 156	23/06/2020 10:51	2665993_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Outros Documentos
32046 363	03/07/2020 17:06	Petição Dados Bancários	Petição
32046 368	03/07/2020 17:06	PETIÇÃO Dados Bancários	Informações Prestadas
32114 069	07/07/2020 10:51	Petição CPF advogado	Petição
32237 453	15/07/2020 13:24	Despacho	Despacho
33293 707	17/08/2020 17:12	Certidão	Certidão
33293 710	17/08/2020 17:12	OFICIO 463.2020 e recibo de envio	Ofício
33713 294	28/08/2020 09:44	Certidão	Certidão
33713 701	28/08/2020 09:44	BB POMBAL 2020.042 - resposta ao of. 463.2020	Documento Ofício
33716 133	03/09/2020 22:30	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
34429 650	17/09/2020 12:38	Certidão	Certidão
34429 657	23/09/2020 17:38	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
3^a Vara Mista da Comarca de Pombal

Processo nº: 0800143-05.2018.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Autor(a): MARIA NERIS BATISTA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de ação de cobrança do Seguro DPVAT proposta por **Maria Neris Batista** contra a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, ambos já identificados nos autos, onde o autor alega que em 15/10/2017, foi vítima de um acidente de trânsito, tendo sofrido traumatismo de ombro e tornozelo direitos, e que mesmo após a realização de tratamento fisioterapêutico, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, ficando com debilidade permanente do membro, fazendo jus ao pagamento da indenização de seguro DPVAT, que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Sustentou que ao requerer administrativamente o pagamento da indenização, a demandada realizou o pagamento da importância de apenas R\$ 1.687,50 e que, por isso, deve ser condenada ao pagamento da quantia restante, no valor de R\$ 5.062,50.

Juntou documentos a inicial.

A parte promovida regularmente citada apresentou contestação, postulando no mérito postulou a improcedência da demanda (ID 26233294).

Designada audiência concentrada para tentativa de conciliatória e realização de perícia, esta restou infrutífera (ID 26832104 – fls. 01).

Realizada perícia (ID 26832104– fls. 02/04).

As partes se manifestaram sobre o laudo nos IDs 26895162 e 28479462.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o breve relatório. **DECIDO.**

A presente ação se fundamenta na Lei nº 6.194/74, que "dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não".

No que diz com o valor da indenização, esclarece-se que o seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

Ainda, estabelece o art. 3º da Lei do DPVAT, o que segue:



"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009, que atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32.

A respeito dessa questão, a Súmula n. 474 do STJ, disciplina que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Sendo imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela criada pela Lei nº 11.945/2009.

A Lei n. 6.194/74 dispõe em seu art. 3º, inc. II, §1º acerca da classificação da invalidez como total ou parcial, subdividindo-se esta em completa ou incompleta, conforme a extensão da perda anatômica ou funcional. Determina, também, que deverá ser realizado o enquadramento da lesão em um dos segmentos da tabela anexa à Lei, para fins de estabelecimento do percentual da perda suportada.

Outrossim, para a configuração do direito à percepção do seguro DPVAT, basta a **prova eficaz da ocorrência do sinistro e do dano decorrente**, além do **nexo entre eles**, nos termos da já citada lei que regulamenta a modalidade securitária. Ademais, a indenização será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.

In casu, o laudo pericial realizado pelo perito nomeado pelo Juízo (ID 26832104 - fls. 02/04), foi conclusivo no sentido de que a parte autora, em razão do acidente de trânsito narrado na exordial, restou acometida de invalidez parcial incompleta no ombro direito, na ordem de 50% e 25% no tornozelo direito.

Tratando-se, portanto, de invalidez permanente parcial incompleta, deve ser observado o disposto no §1º do art. 3º do mencionado diploma legal, que determina:

"No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais."



Na tabela referida no dispositivo a Lei prevê que, em caso de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar, o percentual da perda será de até 25% da indenização máxima (R\$ 13.500,00). Já no caso de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo, o percentual da perda será até 25% da indenização máxima (R\$ 13.500,00).

O grau de limitação funcional da função do ombro direito da parte autora, conforme laudo do ID 26832104 (fls. 02/04), é da ordem de 50%, bem como o grau da lesão no tornozelo direito é da ordem de 25%.

Sendo assim, faz jus o demandante a uma indenização no valor de R\$ 1.687,50 (50% sobre 25% de R\$ 13.500,00, relativamente a lesão no ombro direito; e R\$ 843,75 com relação a lesão no tornozelo direito (25% sobre 25% de 13.500,00), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Considerando que a parte autora percebeu, administrativamente, a quantia de R\$ 1.687,50 (Mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), deverá, nesta demanda, receber a diferença da importância a que faz jus, no caso, R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), motivo pelo qual deve ser julgado parcial o pedido constante na exordial, com relação a esse pedido.

A **correção monetária** sobre o valor da indenização deve ter como termo inicial a data do evento danoso, conforme decidiu o STJ em recurso repetitivo, entendimento posteriormente convertido na Súmula 580 do STJ:

"A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso." (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015).

Quanto ao termo inicial dos **juros moratórios**, aplica-se o entendimento fixado também em recurso repetitivo (REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), levado à Súmula 426 do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

ANTE TODO O EXPOSTO, na forma no art. 487, I, do CPC, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, pelo que condeno a parte demandada a pagar a parte autora o valor de R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial (Súmula 426 do STJ), e correção monetária pelo INPC desde a data do evento danoso (Súmula 580 do STJ).

Condeno a promovida ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 15% sobre o valor da condenação.

Defiro o pedido da demanda para que todas as intimações da parte promovida na pessoa de **Dr. Suelio Moreira Torres, OAB-PB n.º 15.477**. Anotações necessárias.

Tendo em vista que o perito nomeado judicialmente apresentou o laudo pericial e que a parte ré efetuou o pagamento correspondente (ID 26529252), **expeça-se** alvará em favor do médico perito.

Sentença Publicada e Registrada eletronicamente. Intimem-se.

Pombal – PB, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 29/04/2020 09:25:45
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909254551700000028653576
Número do documento: 20042909254551700000028653576

Num. 29782558 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 29/04/2020 09:25:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042909254551700000028653576>
Número do documento: 20042909254551700000028653576

Num. 29782558 - Pág. 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0800143-05.2018.8.15.0301

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que de ordem do Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, expedi intimação às partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento do inteiro teor da r. Sentença ID n. 29782558.

Pombal, 6 de maio de 2020.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

LUCIANA ELIAS DE ALENCAR

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LUCIANA ELIAS DE ALENCAR - 06/05/2020 14:11:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050614110117700000029232011>
Número do documento: 20050614110117700000029232011

Num. 30428087 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE POMBAL
Juízo do(a) 3^a Vara Mista de Pombal
Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 0800143-05.2018.8.15.0301
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA NERIS BATISTA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 27/05/2020 , a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 01/06/2020 11:47:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111474544300000029896284>
Número do documento: 20060111474544300000029896284

Num. 31151836 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 01/06/2020 11:47:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111474544300000029896284>
Número do documento: 20060111474544300000029896284

Num. 31151836 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 01/06/2020 11:47:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111474544300000029896284>
Número do documento: 20060111474544300000029896284

Num. 31151836 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 01/06/2020 11:47:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111474544300000029896284>
Número do documento: 20060111474544300000029896284

Num. 31151836 - Pág. 4

POMBAL-PB, 1 de junho de 2020



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 01/06/2020 11:47:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111474544300000029896284>
Número do documento: 20060111474544300000029896284

Num. 31151836 - Pág. 5

ALANA ARAUJO DA SILVA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 01/06/2020 11:47:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060111474544300000029896284>
Número do documento: 20060111474544300000029896284

Num. 31151836 - Pág. 6



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0800143-05.2018.8.15.0301

C E R T I D Ã O

ATO ORDINATÓRIO **Anexo 2-O**, praticado nos termos da Portaria nº 01/2018, de 20 de julho de 2018, da lavra do Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, e do Provimento CGJ nº 04/2014 c/c art. 349 e seguintes do Código de Normas da CGJ, por:

- () mandado
- () nota de foro
- () precatória
- () ofício
- () via postal
- () edital
- () em cartório
- (X) outros

Expedi intimação ao **autor** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.

Pombal, 1 de junho de 2020.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

ALANA ARAUJO DA SILVA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 01/06/2020 12:25:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112253783600000029897885>
Número do documento: 20060112253783600000029897885

Num. 31153955 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0800143-05.2018.8.15.0301

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que de ordem do Exmo. Sr. Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal, expedi a **INTIMAÇÃO** do advogado da parte **autora**, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, , impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, conforme determinado na Portaria de Atos Ordinatórios, cap. XI, art. 41.

ADVOGADO(A): Dr. Advogado: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA OAB: PB19975 Endereço: desconhecido Advogado: ALINE RODRIGUES GOMES OAB: PB20768 Endereço: RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, 115, EMPRESARIAL THAILA VITORIA, CENTRO, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

Pombal, 1 de junho de 2020.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

ALANA ARAUJO DA SILVA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 01/06/2020 12:52:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112525295200000029898841>
Número do documento: 20060112525295200000029898841

Num. 31154734 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA DA COMARCA DE
POMBAL – PARAÍBA.**

Processo nº: **0800143-05.2018.8.15.0301**

MARIA NERIS BATISTA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado devidamente constituído, vem com habitual respeito e acato perante Vossa Excelência, em atendimento ao expediente (ID nº 31154734), requerer a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA**. A referida execução é alusiva Sentença judicial constante ao caderno processual.

Tendo em vista o consignado na Sentença prolatada nos autos (ID nº 29782558), a exequente tornou-se credora do requerido no valor total de **R\$ 1.261,73 (Um mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)**, conforme se verifica no demonstrativo de cálculo discriminado e atualizado em anexo.

Ante o exposto, requer:

Que o devedor deposite em favor da Requerente, ora Exequente, o valor da condenação, com os devidos acréscimos, no valor corresponde à importância de **R\$ 1.261,73 (Um mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos)**.

Não sendo pago o crédito, requer que, seja expedindo o mandado de penhora *on-line* para bloqueio de valores em aplicações financeiras dos devedores, através do sistema **BACEN-JUD**, bem como todos e quaisquer bens de propriedade dos devedores até a satisfação total do crédito.

São os termos em que almeja deferimento.

Pombal - Paraíba, em 01 de junho de 2020.

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO - OAB/PB Nº 19.975





Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 01/06/2020 19:18:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119184465200000029918153>
Número do documento: 20060119184465200000029918153

Num. 31176144 - Pág. 2

Atualização de R\$843,75 de 15-Outubro-2017 e 31-Maio-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$843,75
Valor atualizado pelo índice: R\$922,09
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$1.261,73

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 15-Outubro-2017 e 31-Maio-2020

Em percentual: 9,2845%
Em fator de multiplicação: 1,092845

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$843,75 * 1,092845

Valor atualizado (VA) = R\$922,09

Juros

Juros percentuais (JP) = 36,83359 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 339,6381

Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.261,73

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1

períodos = 17/31 (prop. Outubro-2017) + 30 (de Novembro-2017 a Abril-2020) + 30/31 (prop. Maio-2020) = 31.5161

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 31.5161) - 1 = 36,83359%



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 01/06/2020 19:18:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119184615500000029918156>
Número do documento: 20060119184615500000029918156

Num. 31176147 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA DA COMARCA DE
POMBAL – PARAÍBA.**

Processo nº: **0800143-05.2018.8.15.0301**

MARIA NERIS BATISTA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado devidamente constituído, vem com habitual respeito e acato perante Vossa Excelência, em atendimento ao expediente (ID nº 31154734), requerer a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA**. A referida execução é alusiva Sentença judicial constante ao caderno processual.

Tendo em vista o consignado na Sentença prolatada nos autos (ID nº 29782558), a exequente tornou-se credora do requerido no valor total de **R\$ 1.148,45 (Um mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo que 15% deste valor corresponde aos honorários sucumbenciais, ou seja, o valor de **R\$ 149,80 – Cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos**, conforme se verifica no demonstrativo de cálculo discriminado e atualizado em anexo.

Ante o exposto, requer:

Que o devedor deposite em favor da Requerente, ora Exequente e seu Patrono, o valor da condenação, com os devidos acréscimos, no valor corresponde à importância de **R\$ 1.148,45 (Um mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

Não sendo pago o crédito, requer que, seja expedindo o mandado de penhora *on-line* para bloqueio de valores em aplicações financeiras dos devedores, através do sistema **BACEN-JUD**, bem como todos e quaisquer bens de propriedade dos devedores até a satisfação total do crédito.

São os termos em que almeja deferimento.

Pombal - Paraíba, em 02 de junho de 2020.

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO - OAB/PB Nº 19.975





Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 02/06/2020 11:22:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060211221927400000029933741>
Número do documento: 20060211221927400000029933741

Num. 31193663 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Este cálculo é
apenas uma
simulação e essa é
uma ferramenta de
auxílio, portanto,
não possui valor
legal.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESUMO DO CÁLCULO

PROCESSO: 0800143-05.2018.8.15.0301

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 02/06/2020

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 28/10/2019

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
15/10/2017	843,75	924,68	28/10/2019	8,00%	73,97	998,65
Débitos atualizados até 02/06/2020						R\$ 998,65

OUTRAS DESPESAS

#	Tipo de despesa	Valor da despesa	Subtotal(\$)
1	Honorários advocatícios (15,00%)	149,80	1.148,45
Total geral da condenação atualizado até 02/06/2020			R\$ 1.148,45

Cálculo realizado em 02/06/2020

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 02/06/2020 11:22:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060211222078600000029933743>
Número do documento: 20060211222078600000029933743

Num. 31193665 - Pág. 1



Este cálculo é
apenas uma
simulação e essa é
uma ferramenta de
auxílio, portanto,
não possui valor
legal.

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EXECUÇÃO DE SENTENÇA MEMÓRIA DE CÁLCULO

#1 Termo inicial: 15/10/2017 Valor: 843,75

Data	Índice	Fator	Moeda	Saldo
10/2017	INPC	-	R\$	843,75
06/2020	INPC	1,0959	R\$	924,68

Cálculo realizado em 02/06/2020

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 02/06/2020 11:22:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060211222078600000029933743>
Número do documento: 20060211222078600000029933743

Num. 31193665 - Pág. 2



**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal**

Processo n°: 0800143-05.2018.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Autor(a): MARIA NERIS BATISTA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a(s) parte(s) executada(s) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, advertindo-a que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estabelecido, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, do CPC. Deve ficar ciente, também, de que efetuado o pagamento parcial no prazo estabelecido, a multa e os honorários estabelecidos incidirão sobre o restante. Pode, igualmente, apresentar impugnação, nos quinze dias subsequentes ao prazo para pagamento voluntário, independente de penhora ou nova intimação, podendo alegar toda matéria de direito que entender cabível (art. 525, do CPC).

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito, incluído os honorários de advogado da fase executória.

Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, venham-me os autos conclusos para proceder a penhora on line.

Intime-se a parte exequente para a faculdade do art. 517, do CPC.

Expedientes e diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 03/06/2020 09:17:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060309175769800000029944487>
Número do documento: 20060309175769800000029944487

Num. 31205464 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 5.062,50



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 03/06/2020 09:17:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060309175769800000029944487>
Número do documento: 20060309175769800000029944487

Num. 31205464 - Pág. 2

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/06/2020 11:57:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061811575429000000030367855>
Número do documento: 20061811575429000000030367855

Num. 31669091 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

PROCESSO: 08001430520188150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA NERIS BATISTA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, em 04-06-2020 ou seja, antes mesmo da intimação do despacho nos termos do artigo 523, CPC, proferido em 09-06-2020. Importante destacar, ainda, que os cálculos apresentados pelas partes convergem. Convém notar que no cálculo em anexo retroagimos em 1 mês a data de início da correção monetária, pois o indexador estava atualizado apenas até maio, enquanto o pagamento ocorreu em junho.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, devendo o processo ser extinto com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, nos termos do artigo 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

POMBAL, 16 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/06/2020 11:57:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061811575451200000030367860>
Número do documento: 20061811575451200000030367860

Num. 31669096 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 843,75

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Setembro/2017 a Maio/2020

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 30/10/2019 a 4/6/2020

Honorários (%) 15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	973 dias	1,092626
Percentual correspondente	973 dias	9,262650 %
Valor corrigido para 1/5/2020	(=)	R\$ 921,90
Juros(218 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 73,75
Sub Total	(=)	R\$ 995,65
Honorários (15%)	(+)	R\$ 149,35
Valor total	(=)	R\$ 1.145,00

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		04/06/2020	0521	2000105013447
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
04/06/2020	2665993	08001430520188150301	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
POMBAL	3 VARA DA POMBAL	RÉU	1145,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARIA NERIS BATISTA		Física	13950088415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
BB5ACA1BE4EDD810				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/06/2020 11:57:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061811575492700000030367867>
Número do documento: 20061811575492700000030367867

Num. 31669353 - Pág. 1

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/06/2020 12:10:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061812102687900000030368445>
Número do documento: 20061812102687900000030368445

Num. 31669687 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

PROCESSO: 08001430520188150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA NERIS BATISTA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

POMBAL, 16 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/06/2020 12:10:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061812102706700000030368446>
Número do documento: 20061812102706700000030368446

Num. 31669688 - Pág. 1

GUIA DE CUSTAS FINAIS EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 10:51:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062310515780400000030455546>
Número do documento: 20062310515780400000030455546

Num. 31764154 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 030.9.20.00358/01</p> <p>Data de emissão: 03/06/2020</p>
Nº do Processo: 0800143-05.2018.815.0301	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/06/2020</p>
<p>Número da guia: 030.2020.600358</p> <p>Tipo da Guia: Custas Finais</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 103,56 - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: MARIA NERIS BATISTA</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 156,69</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866800000014 566909283186 520200630033 092000358017</p> 			<p>Valor final: R\$ 156,69</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 030.9.20.00358/01</p> <p>Data de emissão: 03/06/2020</p>
Nº do Processo: 0800143-05.2018.815.0301	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/06/2020</p>
<p>Número da guia: 030.2020.600358</p> <p>Tipo de Guia: Custas Finais</p> <p>Promovente: MARIA NERIS BATISTA</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 156,69</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 156,69</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 030.9.20.00358/01</p> <p>Data de emissão: 03/06/2020</p>
Nº do Processo: 0800143-05.2018.815.0301	Comarca: Pombal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/06/2020</p>
<p>Número da guia: 030.2020.600358</p> <p>Tipo de Guia: Custas Finais</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 103,56 - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: MARIA NERIS BATISTA</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 156,69</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866800000014 566909283186 520200630033 092000358017</p> 			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 10:51:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062310515801000000030455547
Número do documento: 20062310515801000000030455547

Num. 31764155 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	08/06/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
08/06/2020	2665993	08001430520188150301	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	156,69
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA NERIS BATISTA		FÍSICA	13950088415
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
9D15993C2BD36A98			
CÓDIGO DE BARRAS			
86680000001 4 56690928318 6 52020063003 3 09200035801 7			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 10:51:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062310515801000000030455547>
Número do documento: 20062310515801000000030455547

Num. 31764155 - Pág. 2



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

PROCESSO: 08001430520188150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA NERIS BATISTA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

POMBAL, 16 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/06/2020 10:51:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062310515818700000030455548>
Número do documento: 20062310515818700000030455548

Num. 31764156 - Pág. 1

EM ANEXO PDF.



Assinado eletronicamente por: ALINE RODRIGUES GOMES - 03/07/2020 17:06:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070317064904000000030715880>
Número do documento: 20070317064904000000030715880

Num. 32046363 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PARAÍBA.

PRIORIDADE PROCESSUAL

Autos nº: **0800143-05.2018.8.15.0301**

MARIA NERIS BATISTA, já qualificada nos autos supra de **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** movida em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência através de seu procurador, informar os dados bancários a fim de serem expedidos os alvarás e depositados nas contas bancárias citadas abaixo.

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Nome: **MARIA NERIS BATISTA**

Agência: **0521-5**

Conta Corrente: **5.366-X**

Valor: **R\$ 995,65 (Novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Nome: **TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA**

Agência: **0521-5**

Conta Corrente: **20.253-3**

Valor: **R\$ 149,35 (Cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).**



Após os levantamentos dos respectivos alvarás
que seja extinto o processo e remeta-se a arquivo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Pombal - PB, 03 de julho de 2020.

TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO - OAB/PB 19.975



Número CPF advogado para expedição do alvará de honorários sucumbenciais: 064.153.474-46



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 07/07/2020 10:51:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070710510929600000030777690>
Número do documento: 20070710510929600000030777690

Num. 32114069 - Pág. 1



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo n°: 0800143-05.2018.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Autor(a): MARIA NERIS BATISTA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a comprovação do depósito efetuado pela parte devedora (ID 31669353) e diante da petição do ID 30953601, **oficie-se** ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor depositado na Conta Judicial n.º 2000105013447 para a conta pertinente a pessoa **Maria Neris Batista** (CPF 139.500.884-15), conta corrente n.º 5.366-X, Agência 0521-5, Banco do Brasil, valor R\$ 995,65 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e a **Tarcísio Ewerton Pereira Oliveira** (CPF 064.153.474-46), conta corrente n.º 20.253-3, Agência n.º 0521-5, Banco do Brasil, valor R\$ 149,35 (Cento e quarenta e nove e trinta e cinco centavos).

Expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito, do depósito no ID 26529252.

Após, cumpridas as determinações acima, e diante da petição e dos documentos nos IDs 31764155 e 31764156, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Expedientes e diligências necessárias.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 15/07/2020 13:24:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071513244447500000030890383>
Número do documento: 20071513244447500000030890383

Num. 32237453 - Pág. 1

Valor da causa: R\$ 5.062,50



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 15/07/2020 13:24:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071513244447500000030890383>
Número do documento: 20071513244447500000030890383

Num. 32237453 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Pombal

Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

Número do Processo: 0800143-05.2018.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: MARIA NERIS BATISTA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho anterior expedi ofício 463/2020.

POMBAL, 17 de agosto de 2020
ALANA ARAUJO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 17/08/2020 17:12:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717122052800000031866869>
Número do documento: 20081717122052800000031866869

Num. 33293707 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA
COMARCA DE POMBAL – PB

Fórum Promotor Nelson da Nóbrega

Rua José G. de Santana, 414 – Petrópolis – Pombal/PB CEP 58840001 E-mail: pom-vmis03@tjpb.jus.br

Ofício nº 463/2020

Pombal – PB, 17 de agosto de 2020

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Gerente do Banco do Brasil
R. Cel. Cândido de Assis, 405
Centro, Pombal - PB,

Processo nº 0800143-05.2018.8.15.0301

Senhor(a) Gerente:

De ordem do MM. Juiz, Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, solicito os Vossos préstimos para que realize a transferência dos valores que se encontram depositados na conta judicial nº 2000105013447 para a conta pertencente a **Maria Neris Batista** (CPF 139.500.884-15), conta corrente n.º 5.366-X, Agência 0521-5, Banco do Brasil, valor R\$ 995,65 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e a **Tarcísio Ewerton Pereira Oliveira** (CPF 064.153.474-46), conta corrente n.º 20.253-3, Agência n.º 0521-5, Banco do Brasil, valor R\$ 149,35 (Cento e quarenta e nove e trinta e cinco centavos).

Segue em anexo despacho, petição e guia de depósito pela ré.

Após o término da operação, favor comunicar a este Juízo.

Atenciosamente,

ALANA ARAUJO
DA SILVA:4750632

Assinado de forma digital por ALANA ARAUJO DA SILVA:4750632
DN: CN=...-CP=Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal de Justica Paraiba - TJPB, ou=SERVIDOR, cn=ALANA ARAUJO DA SILVA:4750632
Dados: 2020.08.17 16:52:48 -03'00'



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 17/08/2020 17:12:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717122090600000031866872>
Número do documento: 20081717122090600000031866872

Num. 33293710 - Pág. 1

Zimbra**pom-vmis03@tjpb.jus.br**

OFICIO PARA TRANSFERENCIA DE VALORES

De : 3^a VARA MISTA DE POMBAL <pom-vmis03@tjpb.jus.br>

Seg, 17 de ago de 2020 20:08

 1 anexo

Assunto : OFICIO PARA TRANSFERENCIA DE VALORES

Para : age1618 gerap <age1618.gerap@bb.com.br>

Segue em anexo ofício para cumprimento

Favor, sinalizar o recebimento deste expediente.

Att:

Alana Araújo da Silva
Técnica Judiciária
Mat. 4750632

 **of. 463.2020 - transferencia de valores - covid-19.pdf**
814 KB





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
3ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO N° 0800143-05.2018.8.15.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARIA NERIS BATISTA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Pombal-Pb, 28 de agosto de 2020.

ALANA ARAUJO DA SILVA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 28/08/2020 09:44:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082809441038600000032258402>
Número do documento: 20082809441038600000032258402

Num. 33713294 - Pág. 1



Rua Cel. Cândido de Assis, 405, Centro, Pombal - PB, Cep.: 58840-000 - Telefone: 83 3431-2135

OFÍCIO POMBAL PB N.º: 2020/042
Pombal (PB), 26 de agosto de 2020

OFÍCIO : 463/2020
PROCESSO : 0800143-05.2018.8.15.0301

Senhor Juiz,

Em atendimento à requisição de Vossa Senhoria, por meio do ofício em epígrafe, comunicamos a efetivação das transferências solicitadas, conforme comprovantes anexos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
POMBAL-PB

Adenilson Formiga Henriques de Araújo
Gerente de Serviços

Anexos: 02

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz
José Emanuel da Silva e Sousa
Comarca de Pombal - 3^a Vara
Rua José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis
CEP: 58840-000 Pombal-PB

Assinado eletronicamente por:
F0126488 - ADENILSON FORMIGA HENRIQUES DE ARAUJO - 26/08/2020 às 11:41
ção: 1499130126488ZV
bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 28/08/2020 09:44:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082809441099300000032258408>
Número do documento: 20082809441099300000032258408

Num. 33713701 - Pág. 1

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000048713617
Processo : 08001430520188150301
Número do Alvará : 463/2020
Data do Alvará : 17/08/2020
Data do Levantamento : 26/08/2020
Beneficiário : MARIA NERIS BATISTA
CPF/CNPJ : 139.500.884-15
Agência do Resgate : 0521 POMBAL

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 991,76
Valor dos Rendimentos: R\$ 3,89
Valor Bruto Resgate : R\$ 995,65
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 995,65

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 0521
Conta : 0005366-X
Titular da Conta : MARIA NERIS BATISTA
CPF/CNPJ : 139.500.884-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 995,65
Previsão do Pagamento: 26/08/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2000105013447
=====

Autenticação Eletrônica: 322FF4F44C94ACB8
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000048713672
Processo : 08001430520188150301
Número do Alvará : 463/2020
Data do Alvará : 17/08/2020
Data do Levantamento : 26/08/2020
Beneficiário : TARCISIO EWERTON PEREIRA
CPF/CNPJ : 064.153.474-46
Agência do Resgate : 0521 POMBAL

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 148,77
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,58
Valor Bruto Resgate : R\$ 149,35
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 149,35

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 0521
Conta : 0020253-3
Titular da Conta : TARCISIO EWERTON PEREIRA
CPF/CNPJ : 064.153.474-46
Valor Líq. Pagamento : R\$ 149,35
Previsão do Pagamento: 26/08/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 2000105013447
=====

Autenticação Eletrônica: 9ABE3CEAFAEB33E0
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL
Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, FONE:(83)3432-2298

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

Alvará nº 044/2020

Processo nº: 0800143-05.2018.8.15.0301

AUTOR: MARIA NERIS BATISTA

Advogados do(a) AUTOR: ALINE RODRIGUES GOMES - PB20768, TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - PB19975

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

O Excelentíssimo Senhor **Dr. José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

Beneficiário(a)s: Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto

CPF/CNPJ: 055.119.364-64

Banco do Brasil S/A, Agência: 0521-5, Guia Nº: 11014347, Conta Judicial: 3200120282065.

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).

(X) Com acréscimo a partir da data do depósito 19/112019.

() Sem acréscimos.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Pombal-PB, no dia 28 de agosto de 2020.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Dr. José Emanuel da Silva e Sousa

Juiz de Direito

PERITO(A): _____

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID Nº



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 03/09/2020 22:30:17
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090322301670100000032260771](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090322301670100000032260771)
Número do documento: 20090322301670100000032260771

Num. 33716133 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Pombal

Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

Número do Processo: 0800143-05.2018.8.15.0301
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: MARIA NERIS BATISTA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por lapso ocorreu um erro no fazimento do ID 33716133 - Alvará de Levantamento razão pela qual expeço novo alvará.

POMBAL, 17 de setembro de 2020
ALANA ARAUJO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ALANA ARAUJO DA SILVA - 17/09/2020 12:38:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091712375937000000032924034>
Número do documento: 20091712375937000000032924034

Num. 34429650 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL
Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, FONE:(83)3432-2298

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

Alvará nº 044/2020

Processo nº: 0800143-05.2018.8.15.0301

AUTOR: MARIA NERIS BATISTA

Advogados do(a) AUTOR: ALINE RODRIGUES GOMES - PB20768, TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - PB19975

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

O Excelentíssimo Senhor **Dr. José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

Beneficiário(a)s: Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto

CPF/CNPJ: 055.119.364-64

Representante Legal (se for o caso):

CPF/CNPJ: XXX

Banco do Brasil S/A, Agência: 0521-5, **Guia Nº:** 2665993, **Conta Judicial:** 3200120282065.

Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais).

(X) Com acréscimo a partir da data do depósito 19/11/2019.

() Sem acréscimos.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Pombal-PB, no dia 17 de setembro de 2020.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Dr. José Emanuel da Silva e Sousa

Juiz de Direito

PERITO(A): _____

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID Nº



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 23/09/2020 17:38:15
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092317381503200000032924041](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092317381503200000032924041)
Número do documento: 20092317381503200000032924041

Num. 34429657 - Pág. 1